



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Rua. 27 de Janeiro, 422.

CEP: 96300 000 – Jaguarão – RS

Fone. (53) 32611999.

DECRETO Nº 206, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTABELECE RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E OUTRAS SÍNDROMES GRIPAIS A SEREM ADOTADAS EM TREINOS E COMPETIÇÕES ESTADUAIS ESPORTIVAS A NÍVEL MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a pandemia instaurada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a transmissão se dá especialmente pelo contato entre pessoas, também destas com objetos e ambientes contaminados;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir riscos da exposição ao vírus entre a população, na ocorrência de treinos e competições esportivas.

Estas recomendações são direcionadas especificamente à proteção dos atletas e trabalhadores envolvidos;

DECRETA:

Art. 1º Estabelece recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (covid-19) e outras síndromes gripais a serem adotadas em treinos e competições esportivas estaduais que forem realizadas no município de Jaguarão conforme a seguir descrito:

1. A Federação ou a entidade organizadora do treino ou competição deve entregar para a Secretaria de Saúde do município onde ocorrerá o treinamento e/ou competição, os planos de contingência para prevenção e controle à Covid-19 (o plano deverá ser utilizado por todos os envolvidos na competição). A partir do plano apresentado, a prefeitura fará a análise e solicitação, se necessário, de adequação do plano com mais exigências técnicas para a sua realização.
2. O plano deverá conter no mínimo questões relacionadas as medidas de distanciamento físico para evitar a contaminação; descrição dos grupos envolvidos e das estruturas e ambientes; medidas de higiene ambiental e pessoal adotadas, bem como tipo de produtos utilizados; estratégias de triagem, detecção, monitoramento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Rua. 27 de Janeiro, 422.

CEP: 96300 000 – Jaguarão – RS

Fone. (53) 32611999.

testagem utilizadas e as medidas adotadas para cada situação; ser assinados pelos responsáveis técnicos.

3. Não permitir a entrada ou a circulação de torcedores, a presença de qualquer número de público em todos os treinos e competições, tanto nas arquibancadas como nos espaços que rodeiam os gramados/quadras/pistas, áreas privativas de circulação e inclusive em camarotes quando existirem, durante todo o dia do evento ou treino.
4. Permitir, nos dias de treino e competição, somente acesso ao local e às suas dependências, dos atletas, dirigentes, trabalhadores diretamente envolvidos nos eventos e em número reduzido ao mínimo necessário, sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança. Não permitir a permanência e a circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos centros de treinamentos ou locais da competição. As áreas externas deverão estar vazias. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o entendimento da necessidade da ausência total e completa de público no local, principalmente nos arredores dos locais dos eventos.
5. Não permitir a troca ou a doação de uniformes usados durante as competições, entre os atletas ou para outros, as rodas de aquecimento e confraternizações pré e pós treinos e competições, assim como o cumprimento físico inicial e final entre atletas e com a equipe de arbitragem;
6. Não permitir a presença de crianças nos dias e locais das competições, assim como o acompanhamento aos competidores.
7. No caso de competições por equipe, cada equipe nomeará um representante administrativo que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos trabalhadores do espaço externo ao gramado/quadra/pista.
8. Ficam proibidas as vendas, nos dias das competições, de bebidas alcoólicas localizadas até um 1km do local da competição, pelo período de duas horas antes e até uma hora após o fim da competição.
9. Não permitir a realização de todo e qualquer comércio ambulante, assim como o funcionamento de estacionamentos particulares, no local das competições.
10. Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Rua. 27 de Janeiro, 422.

CEP: 96300 000 – Jaguarão – RS

Fone. (53) 32611999.

pelo Governo do Estado e do Município sede da competição e/ou do treinamento, propiciando aos competidores e aos trabalhadores o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas.

11. Permitir a entrada nas dependências do local da competição e dos treinamentos somente vestindo máscara e com a prévia aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte máximo no valor de 37,4° C.
12. Limitar o número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Cada agremiação reunirá os dados destes profissionais em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, função e local pré definido no dia da competição. Esta lista destina-se a facilitar um contato, se houver necessidade.
13. Limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, lavatórios, chuveiros e similares, programando a sua utilização a fim de evitar aglomeração.
14. Informar aos desportistas e trabalhadores sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas.
15. Avaliar os atletas e os trabalhadores antes de cada treino, com medição de temperatura (termografia ou termômetro digital de infravermelho), sendo que, se houver qualquer suspeita ou sintoma sugestivo para a COVID-19, o atleta ou trabalhador deve ser afastado imediatamente e encaminhado para avaliação da equipe médica.
16. Avaliar os atletas e os trabalhadores antes de cada competição, com medição de temperatura (termografia ou termômetro digital de infravermelho) e realizar, aleatoriamente os atletas, Teste Validado para COVID-19, no máximo 72hs antes do início da competição, sendo que, se houver qualquer suspeita ou sintoma sugestivo para o novo coronavírus, o atleta e sua equipe ou trabalhador deverão ser afastados imediatamente e encaminhados para avaliação da equipe médica.
17. Cada atleta deve portar sua própria garrafa (individual) de água com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos.
18. Capacitar os atletas e os trabalhadores, diante do risco de infecção pelo SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS), para a realização das atividades.
19. Não permitir que os atletas e trabalhadores, quando utilizarem uniformes, retornem às suas casas com suas roupas de trabalho.
20. Disponibilizar, em pontos estratégicos do estabelecimento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas), locais para adequada lavagem das mãos e/ou dispensadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Rua. 27 de Janeiro, 422.

CEP: 96300 000 – Jaguarão – RS

Fone. (53) 32611999.

álcool gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos.

21. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.
22. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade.
23. Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários, armários, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.
24. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido ou espuma, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento automático.
25. Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho.
26. É recomendável adotar medidas internas relacionadas à saúde dos atletas e trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão do SARS-COV-2 (Coronavírus) no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento presencial dos atletas e trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento .
27. Monitorar os atletas e trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 através das medidas apontadas nos planos e protocolos elaborados.
28. Orientar os atletas, trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus, a buscar atendimento médico e afastá-los do trabalho.
29. Afastar todos os atletas e trabalhadores confirmados para a COVID-19.
30. Os atletas e trabalhadores somente devem retornar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede privada ou pública, indicando sua aptidão para o trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Rua. 27 de Janeiro, 422.

CEP: 96300 000 - Jaguarão - RS

Fone. (53) 32611999.

31. Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e confirmados de COVID-19, bem como todos os casos de afastamento, à Vigilância em Saúde do Município onde localiza-se o campo/quadra/pista.
32. Todas as articulações necessárias com outros órgãos envolvidos na preparação do evento, bem como nos dias em que ocorrerão as competições, como por exemplo segurança pública, trânsito, saúde, entre outros, deverá ser feita pelo organizador da competição previamente para a plena implementação dos planos e protocolos propostos.
33. As competições estaduais realizadas no Município deverão observar obrigatoriamente as regras e recomendações estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

SETORES ESPORTIVOS AMADORES

- Modalidades individuais;
- Modalidades coletivas em duplas sem contato;
- modalidades coletivas com mais de dois atletas.

1) As modalidades esportivas amadoras individuais, duplas e coletivas poderão funcionar, obedecendo às recomendações da R21 e as seguintes regras:

a) Atividades que visem qualidade do movimento, do gesto técnico tem que ter distanciamento mínimo de 2 metros entre os atletas.

a.1) Havendo caso de suspeita de infecção por Covid 19, o atleta suspeito, juntamente com sua dupla ou turma de prática, devem ser encaminhados para casa por 07 dias, o atleta com suspeita deve realizar o teste de sorologia para Covid 19, se der positivo, tanto ele quanto sua dupla ou os seus colegas de horário devem se manter em isolamento por mais 07 dias e só então retornar as atividades de treinamento.

b) Atividades coletivas somente poderão organizar treinos em grupos respeitando o distanciamento mínimo de 16m².

A) MODALIDADES ESPORTIVAS AMADORAS INDIVIDUAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Rua. 27 de Janeiro, 422.

CEP: 96300 000 – Jaguarão – RS

Fone. (53) 32611999.

1) Fica permitido o retorno imediato das seguintes modalidades individuais:

- a) Atletismo;
- b) Badminton (sem jogo de dupla);
- c) Basquete;
- d) BMX;
- e) Bocha;
- f) Canoagem;
- g) Ciclismo;
- h) Corrida de rua;
- i) Ginástica;
- j) Hipismo;
- k) Levantamento de Peso;
- l) Motocross;
- m) Velocross;
- n) Motovelocidade;
- o) Patinação
- p) Remo;
- q) Skate;
- r) Tênis de Quadra (sem jogo de dupla);
- s) Squash (sem jogo de dupla).

B) MODALIDADES ESPORTIVAS AMADORAS COLETIVAS EM DUPLAS SEM CONTATO:

- a) Badminton;
- b) Bocha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Rua. 27 de Janeiro, 422.

CEP: 96300 000 – Jaguarão – RS

Fone. (53) 32611999.

- c) Jogo de Damas (Uso obrigatório de máscara durante a prática);
- d) Futvôlei;
- e) Futebol
- f) Padel;
- g) Tênis de mesa (sem jogo de dupla);
- h) Squash.
- i) Patinação

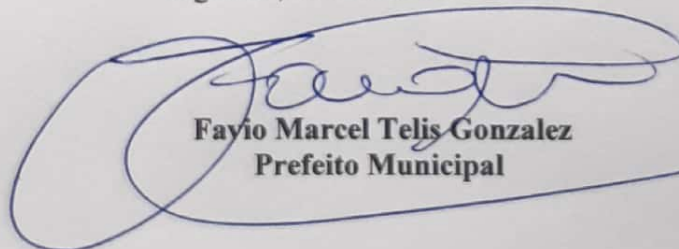
C) MODALIDADES ESPORTIVAS AMADORAS COLETIVAS COM MAIS DE DOIS ATLETAS:

Esportes Coletivos são jogos oficializados, praticados por duas ou mais pessoas em oposição à equipe adversária. Eles podem ser realizados em seus diferentes ambientes como o campo, gelo, quadra, areia, entre outros.

Estes somente poderão ter liberados treinos, sem contatos, seguindo as regras de distanciamento, proteção individual e higienização individual e local.

Art. 2. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 11 de setembro de 2020.



Fayio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal